



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2013

(nº 4.158/2012, na Casa de origem, do Deputado Arthur Oliveira Maia)

Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga Marchador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.158, DE 2012

Declara a raça de cavalos Mangalarga Marchador Raça Nacional;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Raça Nacional a raça de cavalos Mangalarga Marchador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos tem o intuito de reconhecer oficialmente a raça de cavalos Mangalarga Marchador – genuinamente brasileira – como Raça Nacional.

A formação da raça se deu no início da colonização Portuguesa no Brasil, através dos cruzamentos de um garanhão da raça Alter, dado de presente pelo Rei de Portugal, D. João VI, ao Barão de Alfenas, que o utilizou em suas éguas na fazenda Campo Alegre, município de Cruzília, Minas Gerais, formando assim a raça que tem como característica particular a marcha.

Tal marcha o diferencia das demais raças e esse é o motivo da sua grande aceitação pelo mundo, que somente conhece animais de trote.

Os criadores do período colonial precisavam de animais para o trabalho nas fazendas (especialmente na lida com o gado) e para a prática de esportes, como a caça ao veado, muito popular na época. Buscaram, dessa forma, desenvolver uma raça dotada de qualidades imprescindíveis a tais finalidades, como bom andamento, resistência, docilidade e nobreza de caráter.

Originalmente chamada de Sublime, a nova raça foi, mais tarde, apelidada de Mangalarga. Com essa denominação, esses equinos se tornaram famosos e conquistaram todo o País.

O Cavalo Mangalarga Marchador serviu de grande instrumento para o transporte das pessoas e riquezas do Brasil Colônia e atualmente é um importante colaborador no desenvolvimento da nossa pecuária, que se tornou uma das maiores do mundo.

É um excelente cavalo de serviço e, além da parte funcional, onde ele se destaca muito, atualmente, graças ao seu temperamento brando, ele vem sendo usado nas escolas de équo terapia.

Os representantes da raça Mangalarga Marchador são animais cujo biótipo varia de pequeno a médio, com altura ideal de 1,52m para os

machos e de 1,46m para as fêmeas. A estrutura óssea e muscular é forte e bem proporcionada, com formas leves. O temperamento desses animais é dócil e com boa disposição para o trabalho. A criação do Mangalarga Marchador, com finalidade comercial, pode se constituir atividade econômica rentável, pois os animais são rústicos, demonstrando fácil adaptação em todas as regiões brasileiras e também fora do País, para onde têm sido exportados¹.

O cavalo Mangalarga Marchador, diferentemente de outras raças nacionais, possui inúmeras linhagens antigas e de tradição. Assim, é possível encontrar entre esses equinos um grupo que se mantém com as mesmas características genotípicas e pequenas variações fenotípicas. São criações que se mantiveram praticamente isoladas, desenvolvendo, com objetivos claros, a sua seleção morfológica e funcional, fugindo ocasionalmente da consanguinidade entre suas matrizes e garanhões².

Dentre os principais núcleos de criação, onde se iniciaram os trabalhos de seleção a partir do século XIX, estão as Fazendas Favacho, Angai, Campo Lindo (JB), Traituba e Bela Cruz, berços da raça e símbolos da história do Brasil rural.

Destaque-se que a Raça Mangalarga Marchador está sendo regularmente criada desde a fundação da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador - ABCCMM, em 1949, na Cidade de Caxambu MG, que armazena e controla todos os animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico (SRG).

Atualmente existem mais de 6.500 (seis mil e quinhentos) sócios atuantes que diretamente contribuem para a Associação, mas, desde a sua fundação, já se encontram cadastrados mais de 25.000 (vinte e cinco mil) associados, além de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) animais registrados no SRG.

A ABCCMM tem 52 (cinquenta e dois) Núcleos Regionais, espalhados pelo Brasil inteiro e mais 4 (quatro) Núcleos Internacionais: Estados Unidos, Europa (Alemanha, Suíça, Holanda, Bélgica e França), Itália (separada do outro grupo europeu) e Argentina. Alguns países já estão importando o Mangalarga Marchador, mas ainda não foram fundados os

¹ Informações publicadas no "Jornal do Clube Virtual Mangalarga Marchador" - Ano III - Edição nº 36/2002. In: <http://www.pedigreedaraca.com.br/entrevista.php>

² Informações publicadas no "Jornal do Clube Virtual Mangalarga Marchador" - Ano III - Edição nº 36/2002. In: <http://www.pedigreedaraca.com.br/entrevista.php>

Núcleos: Angola, Congo, Israel, Venezuela, Paraguai, Uruguai e Colômbia. Em razão disso a ABCCMM é a maior Associação de Criadores de Cavalos da America Latina e uma das maiores do mundo.

Vale ressaltar que a ABCCMM realiza mais de 250 (duzentos e cinquenta) eventos oficiais por ano, incluindo exposições, copas de marcha, cavalgadas, enduros e provas funcionais. No ano passado foram realizados 134 (cento e trinta e quatro) leilões oficiais e mais uns 30 (trinta) não chancelados, o que demonstra a grande liquidez da raça e o grande interesse dos criadores. A Exposição Nacional é sempre realizada no mês de julho no Parque da Gameleira, em Belo Horizonte, com o julgamento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) animais, o que a torna a maior exposição de uma só raça no Brasil.

Justamente por se constituir uma criação brasileira, dotada de grande interesse zootécnico, comercial e histórico, a raça Mangalarga Marchador precisa do apoio do Poder Público para manter suas características singulares preservadas e transmitidas às gerações vindouras.

Esperamos, ao propor o reconhecimento oficial da origem brasileira do Mangalarga Marchador, contribuir para a sua proteção e para a promoção dessa raça equina no País e no Mundo.

Para tanto, contamos com o fundamental apoio deste Parlamento, na esperança de que esta relevante causa seja adotada por todos os nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2012.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 23/05/2013.